

Barcarena/PA- 18 de Abril de 2017



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO LICITATORIO DE CONVITE E MINUTA DA CARTA-CONTRATO
Nº 20170332

Referência: Processo Licitatório na modalidade **CONVITE** nº 1-050/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Objeto: Serviço de troca, montagem e pintura das calhas da Feira do Produtor Rural, no Município de Barcarena, Estado do Pará

Por força do disposto no artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório da modalidade **Convite nº 1-050/2017** e Minuta da Carta-contrato, instruída com documentos.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade **Convite** - Menor Preço Global para o serviço de troca, montagem e pintura das calhas da Feira do produtor Rural, no Município de Barcarena, Estado do Pará, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; sendo que foram emitidas cartas-convite para as (03) três empresas, onde todas as três apresentaram os envelopes de habilitação e propostas.

Na data marcada, as empresas apresentaram-se para a abertura das propostas, vindo a Comissão proceder à abertura dos envelopes de habilitação e propostas, e após análise em separado, veio a declarar vencedora a empresa **MEELISON DOS SANTOS SANTOS COM. E SERVIÇOS-EPP**, inscrita no **CNPJ. Nº 24.062.314/0001-87**, pelo preço de **R\$ 14.835,20 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, sendo que as demais empresas não apresentaram recurso no prazo legal.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Ademais, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, a licitação destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo julgada e processada em estrita conformidade, com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Faz-se justificativa ao processo licitatório na modalidade Convite, ser a Feira do Produtor Rural uma feira de grande importância para o Município de Barcarena, pois é uma forma dos produtores venderem seus produtos à população.

O serviço de troca, montagem e pintura das calhas desta feira se fazem necessários devido à falta de manutenção e o próprio tempo de vida útil, a calha encontra-se com várias avarias, ocasionando infiltrações nas paredes e vazamentos para o interior da feira, trazendo grande desconforto e prejuízo aos feirantes.

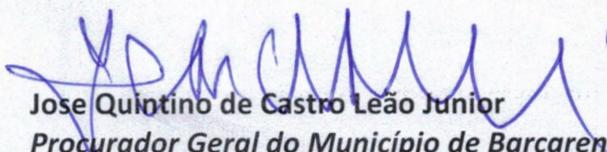
Assim, este pedido fundamenta-se na necessidade de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Social, da Prefeitura de Barcarena, Estado do Pará, com o objetivo de proporcionar a continuidade no fluxo das atividades desenvolvidas.

Houve a publicação de edital no mural de quadro de aviso da Prefeitura e demais Secretarias obedecido o número mínimo de licitantes.

A empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e, a proposta vencedora, foi a de menor preço, já que as demais não mostraram interesse em apresentar recurso dentro do prazo e estiveram presentes no certame, considera-se que todos os atos realizados, observaram a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de licitações e contratos da Administração Pública).

Pelo exposto, manifesta-se favoravelmente pela homologação do processo licitatório na modalidade Convite e pela minuta de carta-contrato, que veio a declarar como vencedora a empresa **MEELISON DOS SANTOS SANTOS COM. E SERVIÇOS-EPP**, inscrita no CNPJ. Nº **24.062.314/0001-87**, pelo preço de **R\$ 14.835,20 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, somos pela ratificação dos atos praticados.

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto nº 0061/2017-GPMB